

## **Ata da Reunião Ordinária do Conselho Pleno – 07/12/2021**

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, realizou-se reunião ordinária do Pleno do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis com a seguinte pauta: apreciação e aprovação do Regimento Interno do CME; apreciação e aprovação dos Pareceres de autorização de funcionamento de algumas unidades de ensino; apreciação e aprovação da proposta de parceria entre CME e UFF-Angra para formação Continuada de professores de geografia, avaliação do trabalho 2021 e planejamento 2022, informes gerais e confraternização entre os conselheiros. Luis Claudio, presidente do CME, iniciou a reunião informando as justificativas de ausência na reunião dos seguintes conselheiros: Guilherme, Marcelo, Renato Jordão, Maria Andréia, Fabrício e Jaqueline. A seguir solicitou que todos os conselheiros pudessem se apresentar já que é a primeira reunião presencial do Conselho Pleno no ano e alguns estavam pela primeira vez. Apresentação dos conselheiros: Alex, inspetor de alunos, da escola da Garatuaia, Amélia Araújo Lage, disse que prefere reunião presencial; Felipe Melo, atua na escola há 12 anos e tem um ano de conselho municipal, sua participação visa valorização do magistério e evitar fisiologismo no conselho, vem encontrando dificuldade para participar de todas as reuniões, prefere modo híbrido, devido distâncias e movimentações, lembra que alguns municípios oferecem jeton, ajuda de custo para os conselheiros participarem das reuniões; Alcir Campos, presidente do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, representante de pais e responsáveis, e já faz parte deste conselho há algum tempo, pede que incentivem as pessoas, como presidente precisa se fazer presente porque tem duas estagiárias trabalhando no CAE, tem orgulho de fazer parte deste grupo, Sandra, Débora, representante da Câmara e faz parte da Câmara de Legislação e Normas, mãe de 4 crianças que eram da rede municipal e agora estão em Lídice e vem aprendendo muito neste espaço; Eliana pedagoga e professora da rede, está no CME desde 2019, conselheira e assessora técnica; Luís, professor da rede, segundo mandato como presidente, suplente de professores; Marcello Ensá, representante do Conselho Tutelar, informa que não poderá permanecer na reunião devido a compromisso pessoal, Neide Azevedo, representante da escola quilombola, Áurea Pires da Gama, Maria Helena, representante de estudante, Escola Cornelis Verolme; Aldo, cacique da aldeia indígena. Eliana e Luís dão boas vindas a todos os conselheiros e inicia-se pelo artigo 6º a apreciação dos destaques da Minuta do Regimento Interno do CME/AR. Foram apreciados os destaques e as propostas relacionadas aos artigos: 6º- Luís; 9º Eliana e Sandra; 10º Eliana e Sandra; 11º Eliana e Sandra; 12º Eliana; 13º Eliana e Felipe; 15º Eliana, Luís, Felipe e Sandra. Os destaques foram debatidos pelos conselheiros presentes e aprovados conforme texto anexado a esta ata. Em tempo, os conselheiros consideraram que seria necessário mais uma reunião para finalizar a apreciação do Regimento, pois não seria possível concluir a análise da minuta no tempo da reunião, sem prejuízo dos outros pontos da pauta. A próxima reunião do Conselho Pleno ficou agendada para o dia 8/02/2022, às 9h. A seguir, os conselheiros passaram a análise dos Pareceres que versam sobre a

autorização de funcionamento de algumas unidades de ensino já aprovados pela Câmara de Legislação e na reunião ocorrida em 02 de dezembro do corrente ano. Passou-se a leitura do Parecer nº 013/2021 referente a Escola Silva Santana, do Parecer nº 014/2021 referente a Escola Jardim de Infância Hora de Aprender, do Parecer nº 016/2021 da E. M. Maria Tereza Nascimento Garcia, do Parecer nº 015/2021 para autorização do funcionamento da modalidade EJA na E.M. Cornelis Verolme e do Parecer nº 017/21 relacionado à E.M. de EJA Alberto Guignard. Com exceção do Parecer nº 017/2021 todos os Pareceres foram aprovados sem ressalva pelo Conselho Pleno. Em debate sobre o processo de compartilhamento de espaços educacionais entre o governo municipal e o estadual o Conselho Pleno deliberou por unanimidade pela aprovação da autorização de funcionamento da EJA na E.M. de EJA Alberto Guignard, mas com a ressalva de que, em função do convênio de uso do prédio do Estado ter prazo determinado, é necessário que o município providencie condições de funcionamento em definitivo para a escola, bem como é necessário a manutenção de diálogo com o Conselho Municipal de Educação sobre o regime de colaboração que vem sendo estabelecido entre o Estado e o Município o que foi registrado no Parecer nº 017/2021. O coletivo passou então a apreciação da proposta de parceria entre CME e UFF-Angra para formação Continuada de professores de geografia. O curso tem previsão de acontecer ainda no primeiro semestre de 2022. Após debate, o grupo considerou a proposta importante e aprovou o estabelecimento da parceria com a universidade. O colegiado fez uma breve avaliação do trabalho realizado em 2021, principalmente, apontando os avanços relacionados a Câmara do Fundeb após a publicação da nova Lei do CME em outubro e considerando algumas necessidades para 2022 Ficou definido que o último Boletim Informativo do ano contemplará os meses de novembro e dezembro de 2021 e será disponibilizado pela presidência do CME em janeiro de 2022. Sem mais a reunião encerrou-se. E todos assinam a presente ata.

## **Anexo da Ata da Reunião do Conselho Pleno ocorrida em 07/12/2021**

### **Texto do Regimento Interno do CME aprovado pelo pelo Conselho Pleno**

#### **Seção III Do Conselho Pleno e das Câmaras**

Art. 6º - O conselho Pleno consiste em sessão (reunião) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Educação ou por sua ampla maioria.

**Art. 9º.** São atribuições do Conselho Pleno:

I. organizar seu cronograma de reuniões

II. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

III – zelar pela garantia da gestão democrática do ensino público.

IV – participar da elaboração das diretrizes gerais da Política Educacional para as instituições educacionais públicas municipais e instituições privadas de educação infantil, visando a garantia de uma educação de qualidade socialmente referenciada, que seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, solidários, justos e com competência para transformar a sociedade onde estão inseridos;

V – observar as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

VI – propor a celebração de Convênios a serem realizados pelo Município visando a melhoria da qualidade da escola pública.

PROPOSTA: Algumas matérias encaminhadas pelo Pleno e autorização de funcionamento de escolas podem ser deliberadas nas Câmaras (APROVADA)

VII – zelar pela qualidade pedagógica e social da Educação no Sistema Municipal de Ensino;

VIII – zelar pelo cumprimento da legislação no Sistema Municipal de Ensino;

XIX – auxiliar na formulação, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Educação;

X – acompanhar a elaboração do Plano de Ação da Educação para a Rede Pública Municipal, observando o desempenho da Secretaria Municipal de Educação face às diretrizes e metas estabelecidas, avaliando os resultados alcançados;

XI – fiscalizar a aplicação das normas estabelecidas e instaurar sindicância, em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição deste Conselho, sempre que julgar conveniente, acompanhando a aplicação das medidas correcionais adequadas;

XII – publicar, semestralmente, relatórios de suas atividades;

XIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XIV – emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal Educação ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, através da Comissão de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XV – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XIV – estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação frente às esferas de governo que atuam na educação do Município, apontando prioridades;

XV – incentivar e promover eventos educacionais, tais como Congressos, Seminários e Encontros de Educação;

XVI – conceder títulos honoríficos às entidades ou personalidades que prestarem relevantes serviços à Educação, mediante critérios a serem regulamentados pelo próprio Conselho;

XVII – manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa;

XVIII – participar da elaboração, do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando o desempenho do poder público e das instituições educacionais face às diretrizes e metas estabelecidas, bem como avaliando os resultados alcançados e tomando medidas cabíveis para seu cumprimento.

### **Apreciar as indicações para Assessorias Técnicas do Conselho Municipal de Educação, deliberando em votação.**

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis será composto por três Câmaras:

I. Câmara de Educação Básica;

II. Câmara de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;

III. Câmara de Legislação e Normas;

Parágrafo Único. Câmaras emitirão **RESOLUÇÕES, INDICAÇÕES, INSTRUÇÕES, NOTAS TÉCNICAS E** pareceres e deliberarão, privativa e autonomamente, sobre os assuntos e elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno. (APROVADO)

**Art. 9º.** Devido a natureza de seu funcionamento, definido por meio da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pela Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, a Câmara de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB possui Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Pleno e publicado em Resolução específica.

**Art. 10.** A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Legislação e Normas serão constituídas, cada uma, por no mínimo dez conselheiros representantes dos segmentos sociedade civil e governo.

**Parágrafo único.** As câmaras serão ocupadas pelos membros titulares e/ou suplentes do Conselho Municipal de Educação, por afinidade e especificidade ao tema;

**Art. 11.** São atribuições específicas da Câmara da Educação Básica,

I – Analisar QUESTÕES REFERENTES à educação infantil e ao ensino fundamental em todas as suas etapas e modalidades e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento, POR MEIO DA ELABORAÇÃO de pareceres, indicações, instruções, recomendações e notas técnicas;

III – propor metas setoriais e intersetoriais de desenvolvimento, buscando a universalização e a qualidade socialmente referenciada do atendimento escolar nas diferentes etapas e modalidades da educação básica para crianças, jovens, adultos e idosos;

IV – deliberar e emitir pareceres e portarias quanto à autorização de funcionamento dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino;

V – propor alternativas de integração das ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência social, habitação, esporte, cultura, lazer e transporte;

IX – realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração de todas as instituições que o compõem;

X – propor formas de diagnosticar e tratar as questões do analfabetismo, do abandono e da evasão, da repetência, das desigualdades educacionais e da baixa escolaridade entre a população, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de Governo;

X – avaliar e acompanhar os programas suplementares, tais como merenda, material didático, infraestrutura predial das unidades de ensino, uniforme, saúde escolar, assistência ao educando, entre outras;

XVIII – observar, cumprir e fiscalizar a aplicação, da Legislação Federal, Estadual e Municipal, referentes à Educação Especial;

PROPOSTA: XVIII – observar e fiscalizar a existência e a revisão periódica de Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar nas escolas que compõem o sistema municipal de ensino (APROVADO)

**Art. 11.** São atribuições específicas da Câmara de Legislação e Normas

I. Assessorar o Conselho Pleno e as demais Câmaras no referente às normas e à legislação nacional, estadual e municipal.

II – fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino quanto à:

- a) organização e funcionamento do ensino em suas diferentes etapas e modalidades;
- b) criação, instalação e funcionamento das instituições educacionais;

- c) aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- d) fiscalização dos estabelecimentos de ensino.

III – emitir pareceres, portarias, deliberações, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação;

IV – observar, cumprir e fiscalizar a aplicação, da Legislação Federal, Estadual e Municipal, referentes a todos níveis, etapas e modalidades de ensino;

**Art. 12.** As matérias específicas encaminhadas pelo Pleno a uma Câmara serão estudadas, debatidas e deliberadas em sessão(ões) da referida Câmara, sendo assinadas pela presidência ou coordenação da respectiva Câmara e pela presidência do Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 13.** Ao presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

**PROPOSTA:** Apresentar anualmente a prestação de contas do uso das verbas direcionadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação e a previsão orçamentária.

I. propor ao conselho a pauta de cada reunião estabelecendo as questões que serão objeto de votação;

II. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do conselho, dirimindo as questões de ordem e promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V. expedir documentos decorrentes das deliberações do conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;

VI. comunicar às autoridades competentes as decisões do conselho e encaminhar-lhes deliberações que exijam possíveis providências;

**VII.** responder a requerimento de informações encaminhadas pelos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como instituições da sociedade civil.

**INCLUIR:** Expedir declarações de comparecimento aos conselheiros as atividades do CME sempre que necessário.

**IX** – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

**X** – realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da Câmara quando de sua incumbência.

**III.** Organizar e apresentar ao PLENO as denúncias públicas e anônimas recebidas pelo conselho quanto ao funcionamento do Sistema Municipal de Educação, visando a resolução de interrupções quanto ao cumprimento de normativas e atribuições do CME.

**Art. 14.** Ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

**I.** auxiliar o presidente em todas as suas atribuições;

**II.** substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício da presidência.

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS**

**Art. 15.** Ao Coordenador de Câmara incumbe:

**I** - estabelecer a pauta de cada sessão plenária da Câmara;

**II** - Convocar os membros da Câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;

**III** - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

**VI** - Expedir documentos INTERNOS, COMO MINUTA DE portarias e normas decorrentes decorrentes de decisões da Câmara

Parágrafo único. No impedimento do Coordenador, a função será exercida pela Presidência do Conselho Municipal de Educação